Campus de Gualtar
4710-057 Braga

Universidade do Minho
Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª
Objeto e Âmbito

Consulta previa USSIC-02/2021– Plataforma EDI de faturação eletrónica.

- Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por principal objeto a aquisição de serviços de ativação, configuração e disponibilização de uma plataforma EDI ("Eletronic Data Interchange") de faturação eletrónica em regime SaaS bem como a respetiva integração com o SI da UMinho via webservices API, pelo período de três anos, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos cujas especificações constam do Anexo 1.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª
Duração do contrato

1. O contrato tem a duração inicial de 3 (três) anos a contar da data da sua entrada em vigor ou até ao limite do valor do contrato, definido no n.º 1 da clausula 7.ª, sem nunca ultrapassar o prazo fixado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para alem da cessação do contrato.

2. Findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no n.º 1 da clausula 7.ª do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.

3. O serviço deve ser ativado no prazo máximo de duas semanas após a assinatura do contrato.

Cláusula 4ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Setup: Ativar, configurar e disponibilizar a solução em regime SaaS:

- Disponibilização de plataforma EDI ("Eletronic Data Interchange") em regime SaaS, que garanta a receção de faturas eletrónicas dos fornecedores da UMinho e o envio de faturas emitidas pela UMinho para os Clientes.
- Arquivo com valor legal do registo de transações das faturas eletrónicas pelo prazo de 12 anos e com valor fiscal (para inspeções fiscais).
- Validação de assinatura dos documentos;
- Disponibilização de webservice para interoperabilidade com os sistemas da UMinho;
- Backoffice com multi-utilizadores e multi-perfis para consulta dos documentos e estados associados;
- Formação da Equipa de Projeto;
- Testes e apoio à entrada em produção.

b) Integração e comunicação segura.
c) Disponibilização para integração com o sistema de informação da UMinho, da fatura eletrónica na norma CIUS-PT e formato PDF.
d) Prestar os serviços de suporte técnico à plataforma pelo período de três anos;

Cláusula 5ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6ª
Preço Contratual

1. O preço do presente procedimento é estabelecido em **36.780,00€ (trinta e seis mil setecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, incluindo respetivas renovações, nos termos do artigo 47.º do CCP.

2. O preço indicado na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base a que se refere o n.º 1 será repartido de acordo com os seguintes componentes sendo os preços unitários base, sem IVA, que a entidade adjudicante está disposta a pagar, os seguintes:

Descrição	**Preço base**
Custo de Setup (ativação, configuração e integração)	27.600,00 €
Custo Fixo Anual 1º ano	900 €
Custo Fixo Anual 2º ano	900 €
Custo Fixo Anual 3º ano	900 €
Custo por fatura no 1º ano	0,30 €
Custo por fatura no 2º ano	0,30 €
Custo por fatura no 2º ano	0,30 €

Cláusula 7ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Minho, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no mês seguinte à prestação dos serviços a que respeitam e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferencia.

2. Para os efeitos do número anterior, só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade, vencendo-se a obrigação no ultimo dia de cada mês.

3. Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

5. O pagamento será efetuado mensalmente sendo que no presente ano económico acresce o valor da integração do sistema na Universidade do Minho.

Cláusula 8ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos.do artigo 329.º do CCP.

2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa entrega dos bens, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

3. A acumulação de penas pecuniárias a que se refere a presente clausula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.

4. A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula

5. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP

Cláusula 9.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2.O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18ª.

3.No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

Cláusula 10ª
Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário

Cláusula 11ª
Casos fortuitos ou de força maior

1.Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2.A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos a cláusula 11.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.
6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Luís Miguel Ferreira Costa Mendonça, Especialista de Informática, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 17ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis.

Anexo 1

Especificações Técnicas

1.	**Setup da plataforma EDI de faturação eletrónica**
1.1	Valor máximo = 27.600,00 €
1.2	Período – 3 anos
1.3	Setup: Ativar, configurar, integrar com o SI da UMinho e disponibilizar a solução em regime SaaS: • Disponibilização de plataforma EDI ("Eletronic Data Interchange") em regime SaaS, que garanta a receção de faturas eletrónicas dos fornecedores da UMinho e o envio de faturas emitidas pela UMinho para os Clientes. • Arquivo com valor legal do registo de transações das faturas eletrónicas pelo prazo de 12 anos e com valor fiscal (para inspeções fiscais). • Certificação digital dos documentos; • Disponibilização de API via webservice, para interoperabilidade com o sistema de informação da UMinho; • Apoio técnico ao desenvolvimento da interoperabilidade do sistema de informação da UMinho com a plataforma; • Backoffice com multi-utilizadores e multi-perfis para consulta dos documentos e estados associados; • Formação da Equipa de Projeto da UMinho; • Testes e apoio à entrada em produção.
1.4	Ativação do serviço no prazo máximo de duas semanas após assinatura do contrato
1.5	Acessível em regime SaaS, garantindo o sigilo, segurança e autenticidade dos dados.
1.6	Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas.
1.7	Garantir mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos.
1.8	Garantir uma disponibilidade anual superior a 99,7%
1.9	As atualizações da plataforma devem estar de acordo com a legislação em vigor e demais legislação publicada nesta matéria.
1.10	As atualizações devem ser notificadas com uma antecedência de 7 dias, podendo excecionalmente e devidamente fundamentadas, serem notificadas com um prazo inferior.
1.11	As atualizações devem ocorrer fora do horário laboral e causar o menor período de indisponibilidade possível
1.12	Integração e comunicação segura.
1.13	Disponibilização para integração com o Sistema de Informação (SI) da UMinho, da fatura eletrónica na norma CIUS-PT e formato PDF. O Arquivo digital dos documentos (faturas) será assegurado pelo Sistema de Informação da UMinho. A UMinho pretende uma solução que permita arquivar no seu sistema de informação as faturas (norma CIUS-PT e formato PDF).
1.14	Projeto de integração com o SI da UMinho com duração de um (1) mês.

1.15	Prestar os serviços de suporte técnico à plataforma pelo período de três anos;
1.16	Disponibilidade 24 x 7 para resolver problemas técnicos que possam ocorrer na plataforma
1.17	Disponibilizar histórico das transações de documentos (faturas)
2.	**Disponibilização mensal dos serviços da plataforma**
2.1	Valor máximo 3 anos – 9.180,00 €
2.2	Mensalidade do serviço – Deve incluir a disponibilização e manutenção da plataforma EDI de faturação eletrónica e respetivo suporte
2.3	Definição e configuração das ligações às entidades com as quais a UMinho pretende enviar e receber faturas eletrónicas.
2.4	Criação de utilizadores UMinho para gestão da plataforma
2.5	Estimativa de transação de faturas para os três anos: Cenário 1.º ano = 3.600 faturas Cenário 2.º ano = 7.200 faturas Cenário 3.º ano = 10.800 faturas
2.6	A proposta deverá apresentar: . O preço total para 3 anos calculado para uma estimativa de 21.600 faturas de acordo com o definido no ponto anterior; - O preço de Setup (ativação, configuração, disponibilização da plataforma em regime SaaS e respetiva integração com o SI da UMinho); - O preço fixo anual para cada um dos 3 anos, que inclua todos os componentes necessários a assegurar o funcionamento do serviço; - O preço unitário por transação de fatura para cada um dos 3 anos para as estimativas.
2.7	Serviço de apoio ao *onboarding* à plataforma dos fornecedores da UMinho